

TÍTULO 35 – SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE)

(*)

Ato de Direção Dipai N.º 05, de 09/04/2025

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 007, DE 15/04/2025

- 1) **FINALIDADE:** Definir as diretrizes para o pagamento de subvenção econômica direta ao produtor extrativista, promovendo o uso sustentável dos recursos naturais, a valorização da sociobiodiversidade e a proteção ambiental.
- 2) **BENEFICIÁRIOS:** Agricultores familiares de acordo com os termos do artigo 3º da Lei N.º 11.326, de 24 de julho de 2006, que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) principal ou Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF) válido, assim como suas associações ou cooperativas, constituídas formalmente como pessoa jurídica de direito privado, que detenham DAP ou CAF jurídico válidos.

Nota: Para efeito deste Título, considera-se extrativismo como sendo o conjunto de práticas associadas ao manejo sustentável dos recursos naturais, de forma especial a atividade de coleta de produtos naturais. Extrativismo abrange também o conceito de agroextrativismo, que é a “combinação de atividades extrativas com técnicas de cultivo, criação e beneficiamento. É orientado para a diversificação, consórcio de espécies, imitação da estrutura e dos padrões do ambiente natural e uso de técnicas desenvolvidas pela pesquisa a partir dos saberes e práticas tradicionais, do conhecimento dos ecossistemas e das condições ecológicas regionais” (Instrução Normativa Conjunta MAPA/MMA N.º 17, de 28 de maio de 2009).

3) NATUREZA DA OPERAÇÃO:

- 13.1) Para a modalidade de subvenção variável, o benefício financeiro será concedido mediante comprovação de venda do produto por um valor inferior ao Preço Mínimo estabelecido pelo Governo Federal.
- 13.2) Na modalidade de subvenção por valor fixo, o benefício financeiro será concedido a todos que comprovarem a venda de seus produtos, independente do valor de comercialização.

- 4) **PERÍODO DE OPERAÇÃO:** Equivalente ao período de vigência da Portaria Interministerial que estabelece os parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de pagamento a ser realizado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e por intermédio do instrumento de apoio à comercialização dos produtos extrativos.

5) PRODUTOS, PREÇOS MÍNIMOS, REGIÕES / UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS E LIMITES DE SUBVENÇÃO:

Conforme Documento 1 e Anexo I, deste Título.

- 6) **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:** Os documentos abaixo relacionados, cuja lista de checagem consta no Documento 2 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PRODUTORES EXTRATIVISTAS e Documento 3 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, deste Título, terão que estar em situação regular, na data do protocolo, e sem nenhuma rasura.

- 6.1) Os documentos deverão ser protocolados e enviados exclusivamente em formato digital em pdf por meio do sistema SociobioNet da Conab, disponível para download no link: <https://www.conab.gov.br/precos-minimos/pgpm-bio/sociobionet>.
- 6.2) Ao realizar o envio da documentação, o sistema SociobioNet gerará automaticamente o número de protocolo e o número do processo, permitindo ao beneficiário acompanhar o andamento de sua solicitação.
- 6.3) As solicitações de subvenção submetidas pelo SociobioNet deverão ser avaliadas pela Superintendência Regional (Sureg) imediatamente após o recebimento, conforme os critérios estabelecidos neste Título.

TÍTULO 35 – SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE)

(*)

Ato de Direção Dipai N.º 05, de 09/04/2025

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 007, DE 15/04/2025

- 6.4) Documentação exigida a ser enviada por meio do Sistema SociobioNet para operações realizadas diretamente pelo Produtor Extrativista:
- a) cópia em formato digital .pdf do RG (Carteira de Identidade);
 - b) cópia digital do CPF em .pdf (se o número do CPF constar no RG, enviar apenas a cópia digital do RG em .pdf);
 - c) se o RG e CPF já estiverem digitalizados no sistema SociobioNet a sua apresentação não será necessária;
 - d) cópia da Nota Fiscal de Saída (venda) emitida pelo produtor extrativista ou Nota Fiscal de Entrada (compra) emitida pelo comprador em nome do produtor, destacando os impostos conforme a legislação vigente;
 - e) a Nota Fiscal a ser inserida no SociobioNet deve obrigatoriamente estar em formato .xml e sua cópia em formato .pdf;
 - f) Documento 4 – SOLICITAÇÃO INDIVIDUAL DE SUBVENÇÃO DIRETA PARA PRODUTORES EXTRATIVISTAS, gerado pelo Sistema SociobioNet, devidamente assinado e digitalizado, ou assinado por meio da senha usada no Sican;
 - g) para o Pirarucu de Manejo, é necessária a apresentação da Guia de Trânsito para o Pescado e da Autorização de Cota, ambos emitidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
 - g.1) a Sureg deverá solicitar ao IBAMA as áreas permitidas de pesca, a cada safra;
 - g.2) em situações excepcionais que impeçam o acesso às regiões produtoras, as Notas Fiscais podem ser emitidas após o ano da Guia de Trânsito para o Pescado e da Autorização de Cota, desde que justificadas.
- 6.5) Na eventualidade de um procurador ou procuradora atuar como Representante Legal dos extrativistas:
- 6.5.1) O cadastro no SICAN deve incluir uma cópia do Documento 5 – SOLICITAÇÃO DE SUBVENÇÃO DIRETA PARA PRODUTORES EXTRATIVISTAS VIA REPRESENTANTE, criado pelo SociobioNet, substituindo o Documento 4. Também é necessário apresentar uma procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica, conforme o modelo do Documento 6 – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA REPRESENTANTE DOS PRODUTORES EXTRATIVISTAS deste Título.
 - 6.5.2) A procuração (Documento 6) é dispensada quando a documentação for apresentada por órgãos públicos, sindicatos de trabalhadores rurais, Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB) e pelo Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS).
 - 6.5.3) Se houver cobrança pelo serviço do representante ou outros custos, o percentual deve estar indicado no Documento 5 e não pode ultrapassar 3% da subvenção devida a cada extrativista. O representante deve guardar uma cópia do recibo dos valores recebidos por 5 (cinco) anos.
- 6.6) Documentação exigida a ser enviada, por meio digital em formato .pdf, por meio do Sistema SociobioNet para operações realizadas por meio de Associação ou Cooperativa:
- a) Certificado de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

TÍTULO 35 – SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE)

(*)

Ato de Direção Dipai N.º 05, de 09/04/2025

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 007, DE 15/04/2025

- b) cópia do RG e CPF do representante legal da Associação ou Cooperativa (se o CPF estiver no RG, envie apenas o documento de identidade);
- c) cópia do Estatuto e da Ata de Eleição/Posse da atual diretoria da Associação ou Cooperativa;
- d) cópia da Nota Fiscal de Saída (venda), emitida pelo produtor extrativista ou Nota Fiscal de Entrada (compra), emitida pelo adquirente em nome do produtor extrativista, com destaque para os impostos, se devidos, conforme a legislação tributária vigente;
- e) a Nota Fiscal a ser inserida no SociobioNet deve obrigatoriamente estar em formato .xml e cópia em formato .pdf;
- f) a cópia do Documento 7 – SOLICITAÇÃO DE SUBVENÇÃO DIRETA PARA PRODUTORES EXTRATIVISTAS VIA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA, gerado pelo SociobioNet, devidamente preenchido e assinado pelos produtores participantes da operação. Ressalta-se que a organização é responsável pelo repasse dos recursos recebidos aos produtores extrativistas, de acordo com as quantidades de produto entregues por cada um, dentro do prazo estabelecido no Subitem XXX deste Título;
- g) no caso do Pirarucu de Manejo exige-se a Guia de Trânsito para o Pescado e a Autorização de Cota, ambos emitidos pelo IBAMA;
 - g.1) a Sureg deverá solicitar ao IBAMA as áreas permitidas de pesca, a cada safra;
 - g.2) em situações excepcionais que impeçam o deslocamento e acesso às regiões produtoras, devidamente justificadas, as Notas Fiscais não precisam ser emitidas no mesmo ano da Guia de Trânsito para o Pescado e da Autorização de Cota;
- h) caso a Associação ou Cooperativa recolha valores referentes a despesas operacionais/administrativas, ou qualquer outro valor, é obrigatório que o percentual cobrado esteja explicitado no Documento 7, acompanhado da anuência dos produtores extrativistas. O percentual não poderá exceder 3% do valor total da subvenção devida a cada extrativista associado/cooperado;
- i) cópias das certidões negativas de débitos relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Fazenda Nacional.

6.6.1) Após o recebimento da subvenção, a Associação/Cooperativa deverá repassar os recursos aos extrativistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Caso ocorram situações excepcionais que impeçam o acesso às regiões produtoras, como secas ou cheias de rios, a justificativa deve ser devidamente formalizada via e-mail institucional informado pela superintendência regional em seu site <https://www.conab.gov.br/?option=comcontent&view=article&id=116&catid=77&Itemid=365>

6.6.2) As associações/cooperativas deverão encaminhar à Conab por e-mail institucional o comprovante do repasse da subvenção aos produtores beneficiados, conforme o Documento 8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ORGANIZAÇÃO, deste Título, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a data do pagamento. A realização de uma nova operação ficará condicionada à prestação de contas da operação anterior.

7) CONDICIONANTES À APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO: Além da entrega digital dos documentos indicados no item 6, a aprovação depende do cumprimento dos seguintes requisitos.

TÍTULO 35 – SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE)

(*)

Ato de Direção Dipai N.º 05, de 09/04/2025

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 007, DE 15/04/2025

- a) estar regularmente cadastrado junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e demais Agentes (Sican). Informações disponíveis no site da Conab <https://www.conab.gov.br/sican>;
- a.1) o cadastro no Sican deve ser efetuado diretamente pelos produtores extrativistas ou por suas organizações (Associações e Cooperativas) através do site da Conab;
- a.2) as Associações e Cooperativas podem cadastrar seus associados/cooperados, desde que o produtor extrativista autorize formalmente, assinando um Termo de Autorização, conforme as orientações de cadastramento disponíveis no site da Conab;
- b) o extrativista e a associação ou cooperativa devem manter o cadastro atualizado sempre que houver alterações ou conforme as diretrizes estabelecidas pela Conab;
- c) a regularidade dos produtores extrativistas que solicitam a subvenção deve ser comprovada através do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- d) as associações e cooperativas devem estar regulares perante a Fazenda Nacional, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), apresentando as respectivas certidões negativas de débitos como comprovação;
- e) antes do pagamento da subvenção, a área financeira da Sureg deverá consultar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e verificar a existência de débitos do beneficiário no Sistema de Cobrança da Conab (Siscob). Se houver débitos oriundos de operações anteriores, a Conab consultará o beneficiário sobre a possibilidade de realizar um encontro de contas. No entanto, a existência de débitos não impede a participação no programa e o recebimento da subvenção. (Conforme orientação do Parecer Proge/Gefat ARN.º 517/2019);
- f) o CPF que for cadastrado como beneficiário produtor no Sistema de Subvenção da Sociobiodiversidade (Sisbio) não poderá ser cadastrado como comprador de produtos da sociobiodiversidade na mesma safra.

8) ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: A Sureg analisará a documentação recebida via SociobioNet, verificando sua conformidade com este Título e as normas do Manual de Operações da Conab (MOC). A conferência seguirá os parâmetros deste Título, do Sisbio e do SociobioNet, proibindo documentos com rasuras.

- 8.1) Cada Sureg deve criar um e-mail institucional específico para a execução da PGPMBio, usado para notificar o usuário durante a análise da documentação.
- 8.2) Toda a documentação da organização (Associações ou Cooperativas) ou do produtor extrativista, incluindo a documentação anteriormente enviada, deve estar válida no momento da protocolização da documentação pendente.
- 8.3) Se a documentação apresentar divergências em relação a este Título e/ou às Normas Específicas do produto previstas no MOC, a Sureg deverá notificar o interessado, indicando as pendências encontradas. A notificação será enviada exclusivamente por e-mail para o endereço de e-mail informado pelo beneficiário ao solicitar a subvenção. A Sureg tem até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir do envio do e-mail de notificação, o beneficiário terá 90 (noventa) dias corridos para regularizar as pendências.
- 8.4) A regularização das pendências será realizada por e-mail (anexos), sendo que o registro eletrônico recebido será considerado válido para efeito de data de protocolo.

TÍTULO 35 – SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE)

(*)

Ato de Direção Dipai N.º 05, de 09/04/2025

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 007, DE 15/04/2025

- 8.5) Caso as pendências notificadas não sejam regularizadas dentro do prazo estipulado, todo o processo será arquivado, e a organização será formalmente informada por e-mail sobre o arquivamento.
- 9) **CÁLCULO DA SUBVENÇÃO:** O cálculo do valor da subvenção por produto extrativo será realizado de acordo com os seguintes critérios:
- 9.1) **SUBVENÇÃO VARIÁVEL:** Pela diferença entre o Preço Mínimo vigente e o valor de venda do produto extrativo: $VSP = QP \times (PM - PV)$, em que:
- a) **VSP** = Valor da subvenção a ser paga;
 - b) **QP** = Quantidade do produto constante da Nota Fiscal de Venda ou de Entrada;
 - c) **PM** = Preço Mínimo vigente;
 - d) **PV** = Preço de venda constante da Nota Fiscal de Venda ou de Entrada, limitado, para efeito de pagamento da subvenção, a 85% do Preço de Mercado Definido (PMD) levantado pela Conab para o período de emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 9.2) **SUBVENÇÃO POR VALOR FIXO:**
- a) o Valor Fixo (VF) será calculado com base na diferença entre o Preço Mínimo vigente e a estimativa do preço de comercialização da produção, conforme os produtos definidos no Anexo II da Portaria Interministerial.
- 9.3) **Definição do Limite de Subvenção:**
- a) para agricultores familiares extrativistas, o LSPA será definido conforme o Anexo I da Portaria Interministerial;
 - b) para cooperativas ou associações, o LSPA corresponderá ao somatório das vendas dos cooperados/associados à Cooperativa ou Associação, respeitando o limite individual de cada unidade de produção familiar extrativista/produto/ano.
- 9.4) **Definição do Preço de Mercado Definido (PMD):**
- a) o PMD é o preço médio pesquisado pela Conab, considerando os preços praticados junto aos produtores extrativistas para cada produto incluído na pauta da PGPMBio, por região produtora;
 - b) a Conab atualizará mensalmente o PMD, disponibilizando os valores por município, mesorregião de comercialização ou Unidade Federativa (UF) em seu site oficial;
 - c) o PMD será definido priorizando a localidade mais próxima do local de venda informado na Nota Fiscal, na seguinte ordem:
 - c.1) município;
 - c.2) mesorregião de comercialização;
 - c.3) Unidade Federativa.
- 9.5) **Regras para o pagamento da subvenção variável:**
- a) o valor da subvenção a ser pago será limitado à diferença entre o Preço Mínimo (PM) e 85% do Preço de Mercado Definido (PMD). Caso o preço de venda (PV) informado na

TÍTULO 35 – SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE)

(*)

Ato de Direção Dipai N.º 05, de 09/04/2025

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 007, DE 15/04/2025

Nota Fiscal seja inferior a 85% do PMD, para efeito de cálculo da subvenção será considerado o valor correspondente a 85% do PMD;

- b) o somatório das subvenções pagas por unidade de produção familiar extrativista, quando envolver mais de um produto, não poderá ultrapassar R\$ 15.000,00 por ano.

9.6) Exclusão de valores de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA):

- a) a Conab considerará apenas o preço do produto recebido pelo agricultor familiar extrativista, desconsiderando valores recebidos a título de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA);
- b) o PSA só será desconsiderado se estiver especificado separadamente na Nota Fiscal.

9.7) Referências e publicações:

- a) o Valor Fixo (VF) e o Limite de Subvenção por Agricultor (LSPA) estarão detalhados no Documento 1 – PRODUTOS, PREÇOS MÍNIMOS, REGIÕES/UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS, LIMITES DE SUBVENÇÃO E SUBVENÇÃO FIXA deste MOC e serão publicados pela Conab;
- b) o Documento 11 – EXEMPLOS DE CÁLCULOS DO VALOR DA SUBVENÇÃO apresenta casos ilustrativos sobre o cálculo da subvenção para produtos da PGPMBio.

10) PRAZO E FORMAS DE PAGAMENTO:

10.1) O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias corridos após o envio da documentação pelo SociobioNet e a geração do protocolo de confirmação, desde que:

- a) publicação de Portaria Interministerial indicando a disponibilidade orçamentária para o ano da operação;
- b) o Ministério Supervisor disponibilizar recursos orçamentários à Conab por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED), conforme a Portaria Interministerial;
- c) os Preços Mínimos estejam vigentes na data da operação;
- d) ocorra a liberação de recursos financeiros pelo Ministério Supervisor.

10.2) É proibido efetuar o pagamento de subvenção ao agricultor familiar extrativista com base na quantidade de produto listada no documento fiscal de venda para:

- a) representante do Produtor Extrativista;
- b) outro agricultor familiar extrativista;
- c) parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins do agricultor familiar extrativista.

10.3) A Conab somente poderá aceitar os pedidos para fins de pagamento de subvenção para as notas fiscais emitidas e registradas no sistema SociobioNet da Conab até 20 de dezembro de 2025.

10.4) Não será permitido, para direito de subvenção que um CPF cadastrado como comprador de produto da sociobiodiversidade seja também produtor na mesma safra.

TÍTULO 35 – SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE)

(*)

Ato de Direção Dipai N.º 05, de 09/04/2025

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 007, DE 15/04/2025

- 10.5) A Conab deverá suspender o pagamento da subvenção econômica aos agricultores familiares extrativistas, ou de suas Cooperativas ou de suas Associações, quando avaliar que o volume total negociado por município, microrregião ou UF, for superior à produção extrativa informada na publicação “Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura (PEVS)” do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou na série histórica de produção apurada pela Conab na localidade analisada.
- 10.5.1) Para o retorno das operações e do pagamento nos locais suspensos, a Conab deverá realizar vistoria para apuração da regularidade das operações.
- 10.6) O prazo para o pagamento da subvenção começará a contar apenas quando todos os documentos estiverem em conformidade:
- a) os pagamentos serão realizados conforme a ordem de envio da documentação pelo SociobioNet, considerando a data e hora do recebimento e o protocolo de confirmação gerado por e-mail;
 - b) as Superintendências Regionais (Suregs) que necessitarem, mediante justificativa, poderão solicitar apoio da Matriz para realização dos pagamentos até que estejam plenamente capacitadas.
- 10.7) O pagamento seguirá a disponibilidade de limite conforme Documento 1 – PRODUTOS, PREÇOS MÍNIMOS, REGIÕES/UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS, LIMITES DE SUBVENÇÃO E SUBVENÇÃO DE VALOR FIXO deste Título, observando também a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 10.8) Para operações realizadas diretamente pelo produtor extrativista, o crédito será efetuado em sua conta corrente, conta poupança ou via PIX (chave CPF), em qualquer banco, inclusive digital, conforme indicado no cadastro do Sican:
- a) caso o extrativista comprove que não possui conta corrente em nenhum banco, o pagamento poderá ser realizado para saque exclusivamente no Banco do Brasil;
 - b) O pagamento também poderá ser creditado no cartão Bolsa Família, desde que haja limite disponível e respeitadas as regras do programa para recebimento do benefício.
- 10.9) Nas operações realizadas por meio de Associações ou Cooperativas, o crédito será efetuado na conta corrente da Associação ou Cooperativa, em qualquer banco. Os recursos recebidos devem ser repassados aos produtores extrativistas envolvidos na operação, conforme a produção entregue por cada um deles, conforme previsto no item 6.6.
- 10.10) O valor da subvenção a ser pago será calculado pela soma das quantidades entregues por cada produtor extrativista, até o limite estabelecido para cada produto, com destaque para os impostos, se devidos, conforme a legislação tributária vigente.
- 10.11) A organização deverá manter o recibo de repasse da subvenção, seguindo a listagem de beneficiários entregue à Conab, por no mínimo 5 (cinco) anos, para eventual comprovação dos repasses efetuados.
- 11) GESTÃO E ORIENTAÇÃO:**
- 11.1) As Suregs devem orientar anualmente sobre os pagamentos da Subvenção Direta ao Produtor Extrativista (SDPE), conforme o orçamento disponível.

TÍTULO 35 – SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE)

(*)

Ato de Direção Dipai N.º 05, de 09/04/2025

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 007, DE 15/04/2025

- 11.2) Essas atividades envolvem visitas e outras formas de monitoramento dos produtores extrativistas beneficiados, bem como de suas organizações representativas.
- 11.3) As Suregs orientam e capacitam os beneficiários sobre a PGPMBio, cobrindo temas como funcionamento da política, produtos, regiões, preços mínimos, limites, cálculo da subvenção, documentação, cadastro e fluxo operacional.
- 11.4) As atividades devem ser planejadas anualmente, com prioridade para as Suregs que realizaram operações de subvenção no ano anterior, bem como aquelas com potencial para implementar a política. Deve-se considerar a disponibilidade de recursos e o número de municípios com operações em andamento ou com extrativistas aptos a acessar a SDPE.
- 11.5) As Suregs devem garantir que a documentação seja enviada pelo SociobioNet, capacitando e mobilizando agentes locais, associações, cooperativas e entidades para apoiar os extrativistas no uso do sistema e cumprimento dos prazos.
- 12) FISCALIZAÇÃO:** A Superintendência de Fiscalização (Sufis) / Gerência de Supervisão Técnico-Operacional (Gesup) realizará fiscalizações por amostragem nos produtores extrativistas, representantes legais, associações e cooperativas participantes da Subvenção Direta ao Produtor Extrativista (SDPE). O objetivo é verificar a conformidade das operações conforme estabelecido nas normas e títulos específicos que regem a SDPE.
- 12.1) Cabe aos agricultores familiares extrativistas e suas organizações:
- a) permitir a entrada do fiscal em sua propriedade ou área de posse;
 - b) permitir que o fiscal tenha acesso aos documentos necessários à fiscalização;
 - c) apresentar ao fiscal o local de coleta do produto objeto da subvenção;
 - d) passar todas as informações para preenchimento do laudo de fiscalização; e
 - e) assinar o Laudo de Fiscalização.
- 12.2) Após cada fiscalização realizada, a Sufis/Gesup deverá enviar um relatório conclusivo sobre as constatações feitas no local para a Sureg correspondente, com cópia para a Superintendência de Gestão da Oferta (Sugof).
- 12.3) Qualquer denúncia deve ser encaminhada à Ouvidoria da Conab através dos canais disponíveis.
- 12.4) Quaisquer situações identificadas por funcionários da Conab que possam indicar irregularidades devem ser formalmente comunicadas à área de Fiscalização da Conab, à Gerência de Supervisão Técnico-Operacional (Gesup), à Sureg responsável ou à Sugof, ou ainda à Ouvidoria da Conab.
- 13) IRREGULARIDADES:** O descumprimento das regras deste Título e das Normas Específicas de cada produto conforme estabelecido no Manual de Operações da Conab (MOC), bem como a identificação de infrações por meio da fiscalização da Conab, acarretará as penalidades previstas no item 16 deste Título.
- 13.1) Será considerada infração do produtor extrativista, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas descritas a seguir:
- a) inexistência da atividade de extração do produto subvencionado;

TÍTULO 35 – SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE)

(*)

Ato de Direção Dipai N.º 05, de 09/04/2025

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 007, DE 15/04/2025

- b) confirmação da existência de documentação falsa ou de informação falsa;
 - c) participação das operações com produtos que não sejam de produção extrativa própria;
 - d) não atendimento à fiscalização no exercício de suas atividades.
- 13.2) Será considerada infração do representante, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas descritas a seguir:
- a) confirmação da existência de documentação falsa ou de informação falsa;
 - b) não atendimento à fiscalização no exercício de suas atividades;
 - c) constatação de cobrança aos produtores extrativistas participantes da operação, em desacordo com o Documento 5 deste Título, previsto no Subitem 6.5.2.
- 13.3) Será considerada infração da Associação ou Cooperativa que representa os produtores extrativistas, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas descritas a seguir:
- a) a inexistência da atividade de extração do produto subvencionado;
 - b) confirmação da existência de documentação falsa ou de informação falsa;
 - c) ausência de repasse do valor da subvenção ao(s) produtor(es) extrativista(s) participante(s) da operação de subvenção;
 - d) constatação de desconto no pagamento aos produtores extrativistas participantes da operação, em desacordo com o previsto no Subitem 6.6 previsto na alínea “g”;
 - e) participar das operações com produto de pessoa que não seja associada ou cooperada;
 - f) inclusão de produtos que não sejam de produção dos extrativistas envolvidos na operação;
 - g) não atendimento à fiscalização no exercício de suas atividades.
- 14) SUSPENSÃO CAUTELAR:** Como forma de resguardar a Administração Pública, serão passíveis de Suspensão Cautelar todos os envolvidos na operação que cometerem qualquer das irregularidades previstas no item 13. Tal suspensão poderá ser aplicada ainda no caso previsto no Subitem 12.3.
- 14.1) Toda suspensão deve ser comunicada imediatamente ao(s) beneficiário(s), concedendo o prazo de 30 (trinta) dias corridos para que o(s) mesmo(s) apresente(m) sua(s) defesa(s) junto à Sureg de origem da operação.
- 15) COMUNICAÇÃO AO INFRATOR E RECURSOS DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS:** Após a área de fiscalização da Conab detectar qualquer infração durante a fiscalização, deve encaminhar um relatório detalhado das irregularidades encontradas para a Sureg correspondente e para a Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). A Gerência responsável pela execução da SDPE na Sureg deverá comunicar formalmente ao(s) beneficiário(s) envolvido(s) as infrações identificadas e as respectivas penalidades aplicáveis, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento do relatório de fiscalização. Será concedido ao(s) beneficiário(s) um prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar sua defesa àquela Gerência.

TÍTULO 35 – SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE)

(*)

Ato de Direção Dipai N.º 05, de 09/04/2025

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 007, DE 15/04/2025

- 15.1) Caso a defesa apresentada pelo(s) beneficiário(s) não seja aceita, a Gerência responsável pela execução da SDPE deve comunicar formalmente ao(s) beneficiário(s) as infrações identificadas e as respectivas penalidades aplicadas, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 15.2) É cabível pedido de reconsideração da decisão administrativa mencionada anteriormente, fundamentado em razões de legalidade e mérito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do comunicado mencionado acima. O pedido deve ser dirigido ao Gerente responsável pela decisão, que deverá analisá-lo e comunicar seu julgamento dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 15.3) Caso o pedido de reconsideração apresentado pelo(s) beneficiário(s) não seja aceito, a Gerência da Sureg, responsável pela SDPE, deverá comunicar formalmente ao(s) beneficiário(s) as infrações identificadas e as respectivas penalidades aplicadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 15.4) Da decisão administrativa mencionada anteriormente, cabe recurso denominado “Recurso Hierárquico”, dirigido ao Superintendente da Conab no estado, com base em razões de legalidade e mérito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do comunicado de indeferimento do pedido de reconsideração. O Superintendente deve analisar o recurso e comunicar seu julgamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 15.5) Se o recurso denominado “Recurso Hierárquico” impetrado for negado pelo Superintendente Regional, cabe novo pedido de “Recurso Hierárquico”, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da negativa, direcionado ao Diretor da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), que deve decidir sobre a questão no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para o julgamento do recurso.
- 15.6) O(s) beneficiário(s) deve(m) apresentar sua(s) defesa(s) ou recurso(s) por meio de requerimento protocolado, envio via e-mail ou correio eletrônico, Sedex ou Carta Registrada, com Aviso de Recebimento (AR), no qual o recorrente deve expor os fundamentos do seu pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.
- 15.7) Os recursos têm efeitos suspensivos às penalidades aplicadas até que sejam exauridas todas as instâncias possíveis. No entanto, a suspensão cautelar, conforme previsto no item 14 deste Título, pode ser aplicada para resguardar a Administração Pública.
- 15.8) A comunicação por parte da Conab sempre será feita por meio de Sedex, Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), notificação por escrito entregue ao beneficiário, correio eletrônico (e-mail) ou outro meio formal definido pela Sureg ou Dipai.
- 15.9) Todos os prazos serão contados a partir da ciência do comunicado ou da divulgação oficial da decisão recorrida.
- 15.10) Os recursos não serão conhecidos quando interpostos fora do prazo, perante órgão incompetente, por quem não seja legitimado ou depois de exaurida a esfera administrativa.
- 15.11) Após o término das instâncias ou quando o prazo previsto para recurso terminar sem que ele seja interposto contra a decisão administrativa emitida pela Conab, a Sureg emitirá, se necessário, uma cobrança ao infrator mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), para efetuar o pagamento da multa e devolver os recursos recebidos indevidamente.
- 15.12) O não conhecimento do recurso não impede a Conab de revisar de ofício o ato ilegal ou irregular.

TÍTULO 35 – SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE)

(*)

Ato de Direção Dipai N.º 05, de 09/04/2025

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 007, DE 15/04/2025

- 15.13) Os processos administrativos que resultem em sanções podem ser revisados a qualquer momento, a pedido ou de ofício, quando surgirem novos fatos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da punição aplicada.
- 15.14) Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.
- 15.15) Tem legitimidade para interpor recurso administrativo:
- a) os titulares de direito e interesses, que forem parte no processo;
 - b) aqueles cujos direitos e interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
 - c) as Cooperativas e Associações representativas dos produtores extrativistas participantes da operação de subvenção, no tocante a direitos e interesses coletivos;
 - d) os cidadãos ou Associações, quanto a direitos ou interesses difusos (interesses que pertençam a um grupo, de natureza indivisível, sendo compartilhados em igual medida por todos);
 - e) o representante legal dos produtores extrativistas, quando este estiver diretamente envolvido na operação.
- 16) DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES:** Caso seja verificada alguma das infrações ou não conformidades apontadas no item 13, as penalidades impostas serão:
- a) para as alíneas “c” e “d” do Subitem 13.1, alínea “b” do Subitem 13.2 e alíneas “e”, “f” e “g” do Subitem 13.3, deverá ser encaminhado, por parte da Sureg, comunicado formal por escrito, apontando a suspensão do(s) infrator(es) de contratar projetos com a Conab pelo período de no máximo 2 (dois) anos;
 - b) para a alínea “c” do Subitem 13.3, a Cooperativa ou Associação deverá efetuar o repasse do pagamento da subvenção ao Cooperado/Associado, conforme os termos do Subitem 10.4.2 e alíneas “e” e “g” do Subitem 6.6 deste Título, encaminhando cópia dos respectivos recibos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Caso tal procedimento não seja respeitado, a Cooperativa ou Associação ficará submetida às penalidades apontadas na alínea “d” abaixo;
 - c) para a alínea “c” do Subitem 13.2 e para a alínea “d” do Subitem 13.3 o representante ou a Associação/Cooperativa, conforme o caso, deverá efetuar o ressarcimento ao produtor extrativista, conforme os termos do Subitem 6.5.2 e alínea “g” do Subitem 6.6 deste Título, encaminhando cópia dos respectivos recibos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Caso tal procedimento não seja respeitado, o representante ficará submetido à penalidade apontada na alínea “a” deste item;
 - d) para as demais infrações apontadas nas alíneas “a” e “b” do Subitem 13.1, alínea “a” do Subitem 13.2 e alíneas “a” e “b” do Subitem 13.3, a penalidade será a devolução em dobro da subvenção, conforme estabelecido no art. 6.º da Lei N.º 8.427, de 27/05/1992, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sendo que o montante a ser devolvido deverá sofrer ainda atualização monetária, mediante o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de algum índice que vier a substituí-lo, bem como a suspensão de operar com a Conab pelo período de no máximo 2 (dois) anos;
 - d.1) caso não seja realizado o pagamento da GRU dentro do prazo fixado ou o prazo previsto para recurso termine sem que o mesmo recorra da decisão administrativa expedida pela Conab, seja ele produtor extrativista individual, Cooperativa ou Associação,

TÍTULO 35 – SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE)

(*)

Ato de Direção Dipai N.º 05, de 09/04/2025

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 007, DE 15/04/2025

representantes destes produtores, a Sureg deverá incluir o infrator nos cadastros de inadimplentes regulados por lei (inidoneidade com a administração pública e cadastros federais restritivos) e/ou normativo interno da Conab (Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes (Sircoi) e Sistema de Cobranças (Siscob);

- d.2) produtor extrativista individual, Cooperativa ou Associação, representantes destes produtores, também ficarão suspensos de operar com a Conab por um prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades e sanções legais aplicáveis;
- d.3) a aplicação de penalidades para uma Associação ou Cooperativa não impede que um produtor extrativista ligado a esta organização acesse a SDPE de forma individualizada ou por meio de outra organização, desde que o produtor não esteja envolvido com a infração que gerou tal penalidade, estando ainda plenamente apto para acessar tal política, de acordo com as especificações deste Título;
- e) quando comprovado dolo ou má fé, poderão ser adotadas sanções judiciais, cíveis e penais cabíveis.

- 17) **REABILITAÇÃO:** A reabilitação se dará após a confirmação do pagamento, quando devido, e depois de transcorrido o prazo da penalidade aplicada, sendo que, para tal, o beneficiário deverá encaminhar à Conab a cópia do Recibo de depósito bancário relativo ao pagamento, se for o caso.
- 18) **AMPARO LEGAL:** Decreto-Lei N.º 79, de 19/12/1966; Lei N.º 8.427, de 27/05/1992; Artigo 3.º da Lei N.º 11.326, de 24/07/2006; Lei N.º 8.171, de 17/01/1991; Portaria N.º 523, de 24 de agosto de 2018, que disciplina a emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e suas alterações; Portaria N.º 20, de 27 junho de 2023, que estabelece as condições e os procedimentos gerais para inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF); Portaria Interministerial Orçamentária da PGPMBio vigente e Instrução Normativa Conjunta MAPA/MMA N.º 17, de 28 de maio de 2009.
- 19) **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:** Este Título entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), sendo que as solicitações de subvenção encaminhadas anteriormente a esta publicação serão regidas pelo Título vigente à época.
- 20) **CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou de natureza específica serão remetidos a Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) para análise e encaminhamentos pertinentes.